



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 049/09
Processo nº 2.653/09

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação da Terceira Idade Feliz de Botucatu”.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338/26, residente e domiciliado nesta cidade e a Associação da Terceira Idade Feliz de Botucatu, CNPJ 03.071.686/0001-08, sediada na Rua Coronel José Vitoriano Villas Boas, nº 04 - centro - Botucatu/SP, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Valter Franco do Nascimento**, portador da cédula de identidade RG 5.043.583-8 e CPF/MF 242.785.998-20, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** Associação da Terceira Idade Feliz de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Conceder à **ENTIDADE** ajuda financeira no valor de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais, a ser depositada em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Código	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
Banco Nossa Caixa		0010-8		04-001241-4	Associação da Terceira Idade Feliz de Botucatu

II – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
347	02.11.02.08.241.0034.2065.3.3.50.43	Assistência Social

III - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da **ENTIDADE**:

- I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
- III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 049/09
Processo nº 2.653/09

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto à população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2009.

CLÁUSULA SEXTA:

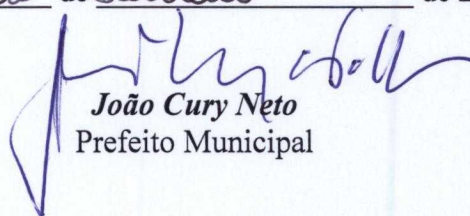
6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

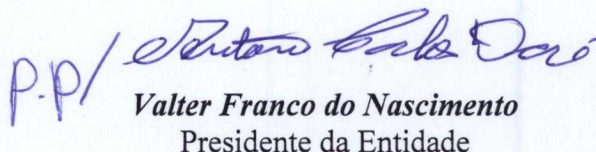
CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 02 de Setembro de 2009.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

P.P. / 
Valter Franco do Nascimento
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 -



2 -

